

**Processo nº 0000762-47.2023.2.00.0515 - CorPar**

**Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região**

**CORRIGENTE: ROQUE DE MATTIA JUNIOR**

Adv. Dr. Fábio Rivelli, OAB/SP nº 297.608

**CORRIGENDO:** Juiz Titular André Luiz Tavares de Castro Pereira - Vara do Trabalho de Pirassununga

sam1/sam2

***CORREIÇÃO PARCIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.***

*A apresentação de pedido de embargos declaratórios ou pedido de reconsideração não interrompe ou protraí a contagem do prazo previsto no artigo 35 do Regimento Interno deste Tribunal. Em tendo sido a medida ofertada quanto já transcorrido o referido prazo, impõe-se seu indeferimento, aplicando-se analogicamente o disposto no parágrafo único, artigo 37, do Regimento Interno.*

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Roque de Mattia Júnior em face de ato praticado pelo Juiz do Trabalho André Luiz Tavares de Castro Pereira na condução do Cumprimento de Sentença nº 0011181-67.2022.5.15.0136, em curso perante a Vara do Trabalho de Pirassununga, e no qual o Corrigente figura como Executado.

Relatou, em breve síntese, após resumir a tramitação processual, que o feito em referência carece de regularização do polo ativo, em vista da existência de herdeiros não habilitados do exequente, já falecido.

Sustentou, ainda, que há equívocos na atualização monetária dos créditos, e que para tal fim apresentou agravo de instrumento, cujo seguimento foi denegado pelo Juízo Corrigendo.

Argumentou que, ao assim decidir, o Juízo Corrigendo incorreu em abuso e ofendeu fórmulas legais do processo, pelo que seria necessária a intervenção correcional para reconduzir o feito à devida tramitação.

Requeru assim, em caráter liminar, a suspensão do andamento do processo, e, no mérito, a cassação definitiva da decisão que obstou o seguimento do aludido agravo.

Juntou procuração e documentos.

Foi proferido despacho indeferindo a liminar pretendida, solicitando-se, na sequência, informações ao Juízo Corrigendo, que prestou os esclarecimentos correspondentes dentro do prazo que lhe fora assinalado.

**É o relatório. DECIDE-SE:**

De início, é preciso destacar que, por retratar meio jurídico excepcional e de natureza administrativa, a Correição Parcial deve ser apresentada em estrita conformidade com a disciplina regimental. No particular, o parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno deste Regional, explicitamente, preconiza que o prazo para a sua apresentação é de cinco dias "*a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados (...)*".

No caso vertente, observa-se da tramitação do processo originário que o Corrigente encontra-se ciente acerca da decisão que indeferiu o processamento de seu Agravo desde 13/11/2023, quando a referida deliberação foi publicada.

Ocorre que o pleito correicional respectivo foi apresentado tão somente em 28/11/2023 (Id. 3675920) mostrando-se assim claramente **extemporâneo**, visto que há muito transcorrido o prazo regimental de 05 dias para interposição da medida correicional. Assim, não se conhece do pedido respectivo, que resta liminarmente indeferido, com supedâneo no quanto disposto pelo parágrafo único, artigo 37 do Regimento Interno.

É de se recordar, a propósito, que a apresentação de pedido de reconsideração ou embargos declaratórios não interrompe ou desloca o marco inicial da contagem do prazo regimental em questão, que se dá inequivocamente quando da ciência do Corrigente acerca do ato que visa a desconstituir, que, no caso concreto, é aquele em que foi negado seguimento a seu recurso, e **não** a deliberação que recebeu seus embargos declaratórios como pedido de reconsideração da decisão denegatória e os rejeitou.

Ante o exposto, e aplicando-se ainda, analogicamente, o permissivo contido no parágrafo único, artigo 37 do Regimento Interno, **INDEFIRO** este pedido de Correição Parcial, por intempestivo.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Campinas, 19 de dezembro de 2023.

**RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

Desembargadora Corregedora Regional